



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.108, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
ao Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2009, de autoria do
Senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a
criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia da Paraíba, no município de Piancó.

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 381, de 2009, de iniciativa do Senador Cícero Lucena, que confere ao Poder Executivo autorização para criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no Município de Piancó.

A proposição autoriza o Poder Executivo, ainda, a:

1º) criar os respectivos cargos de direção e as funções gratificadas indispensáveis ao funcionamento do *campus*;

2º) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e de funcionamento do *campus*; e

3º) lotar no *campus* os servidores que se fizerem necessários, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme o PLS, o *campus* de Piancó será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, com vistas a atender às necessidades socioeconômicas da Paraíba e contribuir para o desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

O autor justifica a proposição pela necessidade que o País tem de qualificar os estudantes e de reduzir as desigualdades existentes entre as regiões. Ressalta também o apoio da Prefeitura Municipal de Piancó, que, em escritura pública, formalizou a doação de terreno para a construção do *campus* pretendido.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

A necessidade de qualificação para o trabalho, aspecto de relevância cada vez maior em virtude das demandas do setor produtivo, torna prioritária a ampliação, pelo Poder Público, do acesso à educação profissional e tecnológica.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer, particularmente após a edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. O projeto em exame acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para abrigar uma nova instituição federal de educação tecnológica.

Trata-se do Município de Piancó, localizado na microrregião de mesmo nome, que, por sua vez, pertence à mesorregião do Sertão Paraibano. Município histórico, Piancó foi o lugar onde faleceu o grande bandeirante Domingos Jorge Velho, além de constituir um dos marcos por onde passou a Coluna Prestes em 1926.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005, e sua economia está baseada na agropecuária, com possibilidades de desenvolvimento do turismo rural.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência*.

À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível apontar inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, em projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

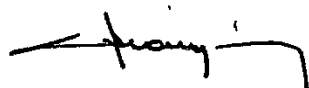
Por fim, o projeto encontra-se redigido conforme a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2009.

 Vice -
Presidente
(Senadora Marisa Serrano)

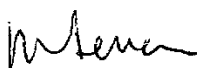
 , Relator

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 17 (dezessete) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Efraim Moraes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 381/09 NA REUNIÃO DE 10/11/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE: *W. Senador - (Senadora Marisa Serrano)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- (VAGO)
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	RELATOR
ADELMIR SANTANA	5- ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6- MARIA DO CARMO ALVES
FLÁVIO ARNS	7- (VAGO)
EDUARDO AZEREDO	8- MARCONI PERILLO
MARISA SERRANO	9- PAPALÉO PAES
	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 281/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				(VAGO)				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES	X				PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO CULOMBO					GLBERT GOELLNER	X			
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					(VAGO)				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/11/2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Marisa Serrano

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

LEI Nº 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

Ofício nº 260/2009/CE

Brasília, 10 de novembro de 2009.

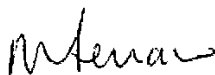
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena, que “Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Piancó.”

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidenta no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no DSF, de 20/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 18598/2009